

ANÁLISE DOS RECURSOS:

BANDA ASTER: O responsável pela banda interpôs recurso alegando que: "Foi sinalizado em ata que não foi passada a lista de integrantes, porém a lista consta na Carta de Exclusividade, Termos de Autorização de Imagem, e a quantidade de integrantes é citada no Formulário de Inscrição, e na ficha técnica consta Mapa de Palco sinalizando o instrumento de cada integrante. Solicito revisão da habilitação da banda Áster, por favor."

Ocorre que os documentos citados pela banda se referem à análise documental, feito pela Comissão de Licitação. A comissão de análise técnica não confere tais documentos, como claramente explicitado no edital, sendo assim, um dos requisitos para a análise técnica era o nome de todos os componentes e as funções de cada um, conforme as outras bandas fizeram. Diante do exposto, conheço do recurso apresentado, por preencher os requisitos de admissibilidade, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida.

AVYADORES DO BRASIL: O responsável pela banda interpôs recurso alegando que: "... vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo solicitando a revisão e o Recálculo da pontuação atribuída à banda no processo de seleção do projeto Rock Goitacá. A presente solicitação fundamenta-se na relevância histórica, cultural e artística da trajetória da banda no cenário musical de Campos dos Goytacazes, aspectos que entendemos não terem sido devidamente considerados na avaliação final."

Apesar de reconhecer a grandeza da banda em tela, os requisitos do edital devem ser respeitados, mantendo assim a imparcialidade, impessoalidade, princípios norteadores da administração pública. A banda não apresentou nenhuma música autoral recente (2025 e 2026), não pontuando nesse quesito. A análise técnica foi feita novamente e manteve-se a quantidade de pontos insuficiente para a classificação entre as 08 (oito) vagas previstas no Edital. Sendo assim, conheço do recurso apresentado por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, entretanto, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida anteriormente.

PAPERCURT: Interpôs recurso alegando: "Nossa somatória de pontos se deu em 19 (dezenove) e não em 14 (quatorze) conforme mencionado em ata. Mesmo se houvesse alguma inconsistência, nada resultaria em um desconto de 5 (cinco) pontos entre o exposto neste recurso e o que saiu em ata. Portanto pedimos a recontagem e possível correção, por gentileza."

Tece razão ao alegado, em partes. Vejamos: Foram computados os 10 (dez) pontos nos lançamentos de músicas autorais recentes (2025/2026), todavia, a pontuação nas músicas do setlist somou-se 09 (nove) pontos e não 10 (dez) pontos como o alegado, uma vez que era obrigatório uma música autoral, descontando-se de todas as bandas essa música autoral dos setlists. Desta feita, os pontos atingidos pela banda foram 18 (dezoito) pontos e não 19 (dezenove) como o alegado, restando, portanto, o conhecimento do recurso por ser tempestivo e presentes os requisitos de admissibilidades e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** parcialmente, reformando a decisão anterior para que compute 18 (dezoito) pontos para a aludida banda.

BONDE PUNK: Interpôs recurso solicitando a contagem de pontos novamente, alegando, inclusive o quantitativo de músicas elencadas no Setlist, todavia, ao compulsar os arquivos novamente, observou-se que a banda possui apenas 03 (três) músicas lançadas no lapso temporal 2025/2026 e não 04 (quatro) como anteriormente analisado. Sobre o quantitativo das músicas no setlist, restou claro que apenas 04 (quatro) estão inseridas em plataformas digitais aceitáveis pelo edital, que de forma explícita informa que não serão aceitas músicas apenas apresentadas no YOUTUBE, tese também aplicada nas músicas "lançadas" antes de 2025, porém somente apresentados link do YOUTUBE. Diante do exposto, conheço do recurso por ser admissível em relação aos requisitos e tempestividade, todavia, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

ANGELO NANI: interpôs recurso pleiteando novamente a análise técnica, o que foi devidamente feito, não ocorrendo alteração na contagem anterior. A banda não possui músicas lançadas em 2025/2026, atingiu a pontuação máxima nas músicas elencadas no Setlist (10) pontos, mesmo excluindo 01 (uma) = obrigatoriedade. Alcançou a pontuação máxima nas músicas lançadas antes de 2025, ou seja, 10 (dez) pontos. Não pontuou no requisito de música autoral em homenagem à Luiz Ribeiro, perfazendo um total de 20 (vinte) pontos, subtraindo-se 05 (cinco) pontos pela participação do Dia do Rock Goitacá de 2025 e finalmente totalizando 15 (quinze) pontos, sendo certo que, conheço do recurso por estar tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade do mesmo, todavia, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por ser medida que se aplica.

REUBES PESS BAND: interpôs recurso solicitando a recontagem de pontos da proposta técnica, reforçando a tradição da banda além do acervo documental e histórico. A priori, resta claro tratar-se de uma banda renomada, com vastos anos memoráveis, todavia, não fazia essas qualidades, requisitos para o edital em voga, sendo certo que a banda não apresentou músicas lançadas em 2025/2026, portanto não pontuando nesse requisito, bem como não apresentou nenhuma música autoral em homenagem à Luiz Ribeiro. No que tange ao Setlist, incluiu 10 (dez) música e como requisito obrigatório, descontado 01 (uma) música = 09 (nove) pontos. Atingiu a pontuação máxima nas músicas lançadas antes de 2025, qual seja, 10 (dez) pontos. Subtrai-se portanto, 05 (cinco) pontos da participação do Dia do Rock Goitacá, chegando-se à pontuação final de 14 pontos.

Conheço do recurso por ser tempestivo e apresentar os requisitos de admissibilidade, porém, **NEGO-LHE** provimento, mantendo a decisão proferida anteriormente em sua integralidade.

VERSO REFÉM: interpôs recurso insatisfeito com a pontuação alcançada, ressaltando inclusive que **NENHUMA BANDA FOI INABILITADA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO**. Ocorre que como plasmado no edital, duas foram as análises feitas: a documental (pela licitação) onde foi analisado a apresentação de toda documentação pertinente conforme a Lei 14.133/21 (certidões, carta de exclusividade etc) e frisa-se, **NENHUMA BANDA FOI INABILITADA NESSA ANÁLISE DOCUMENTAL**. E a análise técnica (feita pela comissão da FCJOL), justamente para analisar os critérios previstos no edital. Ressalta-se que a banda alcançou 20 pontos, todavia, foi **inabilitada por não apresentar os links em plataformas digitais de suas músicas autorais, que foram feitos através de drive**, certamente não aceito pelo edital, além do mais, apresentou **apenas 03 (três) integrantes da banda ao invés de 05 (cinco) conforme previsão no certame** e devidamente cumprido pelas outras bandas.

Diante do exposto, conheço do recurso por ser tempestivo e apresentar os requisitos de admissibilidade, porém, **NEGO-LHE** provimento, mantendo a decisão proferida anteriormente em sua integralidade.

BANDA ARDÓSIA: interpôs recurso alegando que foi fornecido os links, todavia reconhece que não estavam formatados como hiperlinks clicáveis no documento apresentado. O Edital é claro quando elenca como obrigatório a apresentação dos links para verificação das músicas autorais, sendo certo que as demais bandas apresentaram os links nos formatos corretos, viabilizando assim, de forma prática e célere as verificações, o que não ocorreu com a banda em tela. Frisa-se: os links apresentados deveriam ser funcionais, o que não ocorreu com a banda.

Pelo exposto, o recurso está tempestivo e apresenta todos os requisitos de admissibilidade, portanto, conheço do recurso, entretantes, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anterior em sua integralidade.

NABRUP: interpôs recurso pleiteando nova análise técnica. Tece razão ao recorrente quando informa que no release contem os nomes dos integrantes e funções dos mesmos, entretantes, um desses componentes é técnico de som, o que vai de encontro com o plasmado no edital, cláusula 4.3:

4.3 DAS CARACTERÍSTICAS DA BANDA MUSICAL

a) Ser composta no mínimo de 05 (cinco) integrantes que deverá ser comprovado no ato de inscrição através de nome, número de CPF e cargo/função na banda, não serão considerados integrantes pessoas da técnica da banda.

Em relação à contagem de pontos, tece razão à recorrente, uma vez que foram apresentadas 06 músicas autorais no setlist, menos 01 (uma) música - requisito obrigatório e não 07 (sete), uma vez que uma dessas músicas será lançada somente no mês que vem, conforme responsável informa no recurso, não computando pontos. Total de pontos alcançados: 12 (doze) pontos, menos 05 (cinco) pontos pela participação do Dia do Rock Goitacá 2025 = 07 (sete) pontos.

Por derradeiro, conheço do recurso, pois, tempestivo e apresenta todos os requisitos de admissibilidade, entretantes, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO parcialmente**, reformando a decisão na pontuação de 04 (quatro) pontos para 07 (sete) pontos), mantendo o restante da decisão anterior.

Após criteriosa análise dos recursos, chegou-se ao seguinte resultado:

Entre as Bandas já estreadas a classificação é essa:

Oh! I Kill: 25 pontos
Blues Band Vidro: 22 pontos
Gralha: 22 pontos
Produto de Rock: 18 pontos
Papercut Project: 18 pontos
Evolução da Espécie: 16 pontos
Angelo Nani: 15 pontos
Eixo Nacional: 15 pontos
Reubes Pess Band: 14 pontos
Avyadores do Brasyl: 12 pontos
Nabrup: 07 pontos (desclassificada)
Kurtz e Kevin: 0 pontos (desclassificada)

Entre as Bandas estreadas a classificação é essa:

Playmoboy: 29 pontos
Bonde Punk: 11 pontos
Mr Brow: 9 pontos
Ardósia Punk Core: 20 pontos (desclassificada)
Banda Dagda: 0 pontos (desclassificada)
Banda Lótus: 20 pontos (desclassificada)
Verso Refém: 20 pontos (desclassificada)
Aster Rock: 20 pontos (desclassificada)
Natália Kurtz: 05 pontos (desclassificada)
Acústico Drive: 05 pontos (desclassificada)



Sendo assim a classificação geral:

BANDAS JÁ ESTREANTES:

Oh I Kill: 25 pontos - CLASSIFICADA
Blues Band Vidro: 22 pontos - CLASSIFICADA
Gralha: 22 pontos - CLASSIFICADA
Produto de Rock: 18 pontos – CLASSIFICADA
Papercut Project: 18 pontos - CLASSIFICADA
Evolução da Espécie: 16 pontos - CLASSIFICADA
Angelo Nani: 15 pontos - CLASSIFICADA
Eixo Nacional: 15 pontos - CLASSIFICADA
Reubes Pess Band: 14 pontos
Avyadores do Brasyl: 12 pontos
Nabrup: 04 pontos (desclassificada)
Kurtz e Kevin: 0 pontos (desclassificada)

BANDAS ESTREANTES:

Playmoboys: 29 pontos - CLASSIFICADA
Bonde Punk: 11 pontos - CLASSIFICADA
Mr Brow: 9 pontos
Ardósia Punk Core: 20 pontos (desclassificada)
Banda Dagda: 0 pontos (desclassificada)
Banda Lótus: 20 pontos (desclassificada)
Verso Refém: 20 pontos (desclassificada)
Aster Rock: 20 pontos (desclassificada)
Natália Kurtz: 05 pontos (desclassificada)
Acústico Drive: 05 pontos (desclassificada)

Nada mais havendo a ser tratado sobre os recursos, uma vez que todos foram devidamente analisados e completado o número de 10 (dez) vagas previstas no edital supramencionado, passa-se à análise das Contrarrazões apresentadas:

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES:

EIXO NACIONAL

DECISÃO QUANTO ÀS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA BANDA EIXO NACIONAL

A Comissão de Contratação conhece das contrarrazões apresentadas pela banda Eixo Nacional, por serem tempestivas e atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital.

Em síntese, a contrarrazoante sustenta que os recursos interpostos pelas bandas Reubes Pess Band e Avyadores do Brazyl buscam a revisão da pontuação atribuída com fundamento em elementos relacionados à relevância histórica, participação em edições anteriores do evento, pioneirismo e reconhecimento cultural, circunstâncias que não constituem critérios de avaliação previstos no Edital nº 01/2026.

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que assiste razão à contrarrazoante.

Conforme consignado no julgamento dos recursos administrativos, a Comissão realizou a avaliação das inscrições observando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Rua Marechal Floriano, 211 | Centro | Campos dos Goytacazes/RJ



Embora seja inegável a contribuição histórica e cultural das bandas recorrentes para a cena musical do Município, tais circunstâncias não constituem critério autônomo de pontuação previsto no Edital, razão pela qual não poderiam ensejar revisão das notas atribuídas.

Verifica-se, ainda, que os recursos apresentados não demonstraram erro material, equívoco de cálculo ou descumprimento dos critérios editalícios aptos a justificar a alteração do resultado inicialmente divulgado.

Dessa forma, considerando que os recursos administrativos foram julgados improcedentes e mantida a classificação originalmente publicada, ficam CONHECIDAS e ACOLHIDAS as contrarrazões apresentadas pela banda Eixo Nacional.

PAPERCUT PROJEKT

DECISÃO QUANTO ÀS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA BANDA PAPER CUT PROJEKT

A Comissão de Contratação conhece das contrarrazões apresentadas pela banda Papercut Projekt, por serem tempestivas e atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital.

A contrarrazoante sustenta que os recursos administrativos apresentados por outras bandas fundamentam-se, essencialmente, em aspectos relacionados à representatividade histórica, tempo de atividade, relevância cultural e trajetória artística, fatores que não integram os critérios objetivos de avaliação previstos no Chamamento Público nº 01/2026.

Após análise da manifestação apresentada, verifica-se que seus argumentos merecem acolhimento.

O Edital estabeleceu critérios objetivos para avaliação e classificação das bandas participantes, cabendo à Comissão observá-los de forma estrita, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, ainda que a relevância histórica e cultural das bandas participantes seja amplamente reconhecida, tais elementos não poderiam ser utilizados como fundamento para alteração da pontuação atribuída, por ausência de previsão expressa no edital.

Conforme decidido no julgamento dos recursos administrativos, não foi constatado qualquer erro material ou violação às regras do certame que justificasse a modificação das notas atribuídas ou da classificação inicialmente divulgada.

Diante do exposto, ficam CONHECIDAS e ACOLHIDAS as contrarrazões apresentadas pela banda Papercut Projekt, mantendo-se integralmente o resultado divulgado no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026.

BONDE PUNK

DECISÃO QUANTO ÀS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA BANDA BONDE PUNK

A Comissão de Contratação conhece das contrarrazões apresentadas pela banda Bonde Punk, por serem tempestivas e atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no Edital.

Em sua manifestação, a contrarrazoante defende a manutenção das decisões proferidas pela Comissão quanto aos recursos apresentados pelas bandas Ardósia Punk Core e Áster, sustentando a observância dos critérios editalícios e dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que assiste razão à contrarrazoante quanto à manutenção das decisões anteriormente proferidas.

Conforme consignado no julgamento dos recursos administrativos, não foram identificados elementos capazes de afastar os fundamentos que ensejaram as decisões da Comissão, permanecendo válidas as conclusões alcançadas durante a fase de habilitação e classificação do certame.

Dessa forma, os argumentos apresentados nas contrarrazões encontram respaldo nas decisões proferidas por esta Comissão, especialmente quanto à observância das exigências previstas no edital e à necessidade de tratamento isonômico entre todos os participantes.

Registra-se, contudo, que eventual pedido de reclassificação ou revisão de pontuação formulado pela própria contrarrazoante em sua manifestação não constitui objeto das presentes contrarrazões, devendo ser apreciado nos autos próprios e nos limites do recurso anteriormente interposto.

Ante o exposto, ficam **CONHECIDAS e ACOLHIDAS PARCIALMENTE as contrarrazões** apresentadas pela banda Bonde Punk, mantendo-se integralmente as decisões administrativas e a classificação divulgada no Chamamento Público nº 01/2026.

Nada mais havendo a ser tratado, uma vez analisada todas as contrarrazões e completado o número de 10 (dez) vagas previstas no edital supramencionado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos seus membros.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2026.



FÁBIO DOS SANTOS MATTOS



KETELEN FERREIRA DA SILVA



JOÃO AUGUSTO BARBOSA PIMENTEL